



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO EXECUTIVO Nº 94, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Institui o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do RPPS e o disposto no art. 3º A caput e § 1º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações pela Portaria nº 440/2013 de 24 de agosto de 2013, incluídos pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e suas alterações,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Comitê de Investimentos ora criado, órgão de caráter deliberativo, subordinado a Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, com competência de auxiliar no processo decisório, quanto a execução da Política de Investimentos do RPPS do Município.

SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 2º Institui o Comitê de Investimentos, colegiado de suporte técnico e de participação no processo decisório para a execução da Política de Investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel, sob gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Comitê de investimentos:

- I. analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialista acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- II. propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- III. avaliar os resultados dos investimentos e sugerir mudanças, sempre que necessário, para assegurar conformidade às diretrizes de investimentos e para determinar o seu grau de sucesso;
- IV. reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência de previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- V. analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- VI. fornecer subsídios para eventual alteração da Política de Investimentos do RPPS;
- VII. acompanhar a execução da Política de Investimentos do RPPS;
- VIII. elaborar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único – O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, e orientações do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS

Art. 4º O Comitê de Investimentos será composto por membros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, conforme segue:

- I. Diretor Administrativo e Financeiro - Membro titular e Presidente do Comitê;
- II. dois (2) servidores indicados pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- III. dois (2) servidores indicados pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG – sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente na seguinte composição:
 - a) um (1) servidor vinculado aos serviços de contabilidade;
 - b) um (1) servidor vinculado a qualquer área do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG;

Parágrafo Único – Os Servidores indicados devem estar vinculados ao RPPS do Município e ter escolaridade mínima de nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Economia, Matemática, Engenharia ou Direto.

Art. 5º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação profissional através de exames organizados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA), CPA-10, CPA-20 ou CGRPPS;

Parágrafo Único – Os membros que não tiverem a certificação profissional, conforme o caput deste artigo ficarão impedidos do direito a voto até a sua regularização.

SEÇÃO IV DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos servidores membros do Comitê de Investimentos não será remunerado e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Parágrafo Único – O mandato terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SEÇÃO V DAS REUNIÕES DE DELIBERAÇÕES

Art. 7º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, quando necessário, de forma extraordinária mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG;

Art. 8º Constituirá quorum para as reuniões do Comitê de Investimentos a presença mínima de 3 (três) membros;

Parágrafo Único – No caso de não haver 3 (três) membros certificados na forma do art. 3º deste Decreto, o quorum ficará limitado ao mínimo de 2 (dois) membros certificados.

Art. 9º O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, Membros da Diretoria Executiva, Conselheiros e Servidores vinculados ao RPPS, com conhecimentos correlatos na área de gestão de investimentos, sem direito a voto.

Art. 10. Será exigível para aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Art. 11. O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

Art. 12. Para cada reunião do Comitê de Investimentos será lavrada Ata com indicação do numero de ordem, data e local, membros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.ipresg.com.br.

Art. 14. Em 90 (noventa) dias o Comitê de Investimentos deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para disciplinar a forma de seu funcionamento, o qual deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico do IPRESG.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, 23 DE ABRIL DE 2015.

Registre-se e Publique-se:

Caio Flávio Aloy de Almeida,
Sec. Mun. de Administração e Rec. Humanos - Interino.

Roque Montagner,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO que o <u>Dec. Exec.</u>
<u>94/2015</u>
Foi Publicado em <u>23/04/15</u>
<u>3</u>

Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000 – CNPJ n.º 88.783.080/0001-90
Fone/Fax: (55) 3237-2008 – Endereço Eletrônico: www.saogabriel.rs.gov.br – E-mail: administracao.protocolo2@saogabriel.rs.gov.br

Administração Interna
Interino